



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Fls. n.º 02		
Proc. 233 2001		
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
827	03/04/2001	J.

Fls-1-

PROJETO DE LEI N.º. 020 DE _____ DE 2001.

Dispondo sobre concessão subvencionadas de cesta básica de alimentos aos servidores da Câmara Municipal de Mococa, inclusive aos inativos e contratados.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2001, aprovou Projeto de Lei n.º. ____/2001, de autoria da Vereadora Solange A. de Souza Dias, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Câmara Municipal de Mococa autorizada a subvencionar cestas básicas de alimentos aos servidores de seu quadro, inclusive contratados e inativos.

Art. 2º. – A subvenção de que trata o artigo 1º. desta lei atingirá proporcionalmente as faixas salariais nos seguintes percentuais:

I-	80% na faixa de até.....	R\$ 451,37
II-	70% na faixa de até.....	R\$ 686,36
III-	60% na faixa de até.....	R\$ 735,82
IV-	50% na faixa de até.....	R\$ 808,95
V-	40% na faixa de até.....	R\$ 952,28
VI-	30% na faixa de até.....	R\$ 1.069,75
VII-	20% na faixa de acima de	R\$ 1.069,75

parágrafo único – A parte correspondente contribuição dos servidores de que trata o art. 1º. desta lei, será descontada mensalmente, em folha de pagamento.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 03
Proc. 233 2001/fp

Fls -2 -

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE 2001.

Art. 3º. – As faixas salariais constantes do artigo 2º. desta lei, serão revistas sempre que houver majoração salarial, preservando-se os percentuais de subvenção.

Art. 4º. – A cesta básica de alimentos é oferecida em caráter opcional, devendo o interessado manifestar-se sobre a conveniência de sua aquisição.

Art. 5º. – O Legislativo regulamentará por Ato da Presidência, fixando as condições, que facultam ao interessado o alcance da subvenção do custo integral nas faixas e proporções do artigo 2º. desta Lei, bem como as demais normas de concessão.

Art. 6º. – Esta subvenção, por ser opcional, não integra o salário, nem constitui salário “in natura”, como define o artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º. – As despesas decorrentes com a execução deste Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias, dentro da seguinte codificação da despesa orçamentária.

1020 – Secretaria

3.1.3.2. – Outros Serviços e Encargos

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 02 DE ABRIL DE 2001.

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

Vereadora

Fls. n.º 04
Proc. 233 2001/fp

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Situação da Dotações em 26/03/2001

Pág. 1

Res	Fch	Loca	CEch	Funcional	Nome	Vi Inci	Dotac Inic	Alter Dotac	Empenhado	Saldo Atual
1					CÂMARA MUNICIPAL					
1010					CORPO LEGISLATIVO					
					01010012.01 Manut das Atividades Legislativas					
002	001	1010	3111	01010012.01	Pessoal Civil		360360,00	0,00	35262,90	325.097,50
003	002	1010	3113	01010012.01	Obrigações Patronais		78000,00	0,00	6158,35	71.841,75
004	003	1010	3120	01010012.01	Material de Consumo		34320,00	0,00	4485,48	29.834,52
005	004	1010	3131	01010012.01	Remuneração de Serviços Pessoais		15000,00	0,00	0,00	15.000,00
006	005	1010	3132	01010012.01	Outros Serviços e Encargos		44280,00	0,00	5010,92	39.269,08
					1020					
					SECRETARIA					
					01010212.02 Manut da Secretaria da Câmara					
007	006	1020	3111	01010212.02	Pessoal Civil		223000,00	0,00	18661,99	204.418,01
008	007	1020	3113	01010212.02	Obrigações Patronais		78000,00	0,00	4759,64	73.240,36
009	008	1020	3120	01010212.02	Material de Consumo		34320,00	0,00	1257,77	33.062,23
010	009	1020	3131	01010212.02	Remuneração de Serviços Pessoais		14320,00	0,00	241,60	14.078,40
011	010	1020	3132	01010212.02	Outros Serviços e Encargos		39640,00	0,00	1872,16	37.767,84
012	011	1020	3251	01010212.02	Inativos		39640,00	0,00	3397,55	36.242,45
013	012	1020	3253	01010212.02	Salário Família		3420,00	0,00	0,00	3.420,00
014	013	1020	4120	01010212.02	Equipamentos e Material Permanente		51480,00	0,00	578,00	50.902,00
					Total Orçamentario...		1015870,00	0,00	81465,88	934.184,12
0015	014	9900	9010	323201	I.P.E.S.P.		0,00	0,00	163,08	0,00
0016	015	9900	9020	323202	I.R.R.F.		0,00	0,00	1242,27	0,00
0017	016	9900	9030	323203	Sindicato Trab.Municipais		0,00	0,00	90,06	0,00
0018	017	9900	9040	323204	Ass.Recreativa serv. Municipais		0,00	0,00	0,00	0,00
0019	018	9900	9050	323205	I.N.S.S.		0,00	0,00	4272,64	-0,00
0020	019	9900	9060	313101	Salário Família		0,00	0,00	0,00	0,00
0021	020	9900	9070	323208	Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00
					Total Geral.		1015870,00	0,00	87453,93	934.184,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Fls. n.º 05

Proc. 233

ANEXO I – CARTA PROPOSTA

CONVITE Nº 025/2001 - PROCESSO Nº 026/2001

ENCERRAMENTO: 13/03/2001 às 14:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:05 horas do dia 13/03/2001

VALIDADE DAS PROPOSTAS: 10 dias

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 dias após a entrega

DATA DA ENTREGA: dia 13/03/2001

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CGC/MF: _____ I.E: _____

Fone: _____ Fax: _____

CODIGO	ITEM	QTDE.	DISCRIMINAÇÃO	P.UNIT.	P.TOTAL
	01	1.160	Cestas básicas contendo os seguintes produtos:		
1010001	01		Pacote com 5 kg. de açúcar cristal Marca		
1010002	02		Pacotes com 5 kg. de arroz agulhinha, tipo I Marca		
1010007	02		Pacote com 1 kg. de farinha de trigo especial Marca		
1010009	01		Pacote com 1 kg. de sal refinado, iodado. Marca		
1010010	01		Pote de margarina vegetal cremosa com sal com 0,500 kg. Marca		
1010015	02		Pacotes com 2 kg. de feijão carioquinha (NOVO) tipo I Marca		
1010017	01		Lata de achocolatado de 0,500 kg. Marca		
1010020	05		Latas de óleo de soja refinado com 900 ml. Marca		
1010022	02		Pacotes com 0,500 kg. de macarrão espaguete com ovos Marca		
1010023	01		Pacote com 0,500 kg. de macarrão para sopa Marca		
1010024	02		Latas com 140 gramas de extrato de tomate Marca		
1010025	01		Pacote de bolacha tipo rosquinha 0,500 kg.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Fls. n.º 06

Proc. 233

10014

			Marca		
1010026		01	Pacote de fubá mimoso de 0,500 kg. Marca		
1070001		02	Pacotes com 0,500 kg. de pó de café Marca		
1010028		01	Pacote com 0,500 kg. de farinha de mandioca torrada Marca		
27000001		02	Fracos de detergente líquido neutro com 500 ml. Marca		
27000028		05	Pedaços de sabão de 200 gramas Marca		
27000033		02	Tubos de creme dental de 90 gramas Marca		
270000020		02	Sabonetes de 90 gramas Marca		
270000035		01	Pacote com 4 rolos de papel higiênico branco, extrafino, folha dupla picotada Marca		
270000059		01	Caixa de sabão em pó com 1 kg. Marca		

Obs: cotar preços e marcas, produto por produto

Fornecer amostra das mercadorias e cotar produtos de 1ª

A embalagem deverá ser caixa de papelão

Os produtos de limpeza deverão ser embalados separados dos

demais

Data

Assinatura



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



COTAÇÃO DE PREÇO

(total de 05 cestas básica)

cada cesta básica contém

Qtd.	Discriminação	Preço unitário	Preço total
01	pacote de 5K de açúcar cristal Marca		
02	pacotes de 5K de arroz agulhinha T 1 Marca		
02	pacote de 1K de farinha de trigo Marca		
01	pacote de 1K de sal refinado, iodado Marca		
01	pote de margarina vegetal cremosa com sal 0,500Kg Marca		
02	pacotes de 2Kg de feijão cariquinha (novo) tipo 1 Marca		
01	lata de achocolatado de 0,500Kg Marca		
05	latas de óleo de soja refinado com 900ml Marca		
02	pacotes com 0,500Kg de macarrão espaguete com ovos Marca		
01	pacote com 0,500Kg de macarrão para sopa Marca		
02	latas com 140 gramas de extrato de tomate Marca		
01	pacote de bolacha tipo rosquinha 0,500Kg Marca		
01	pacote de fubá mimoso de 0,500Kg Marca		
02	pacotes de 0,500kg de pó de café Marca		



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



01	pacote de 0,500Kg de farinha de mandioca torrada Marca		
02	frascos de detergente líquido neutro com 500ml Marca		
05	pedaços de sabão de 200 gramas Marca		
02	tubos de creme dental de 90 gramas Marca		
02	sabonetes de 90 gramas Marca		
01	pacote com 4 rolos de papel higiênico branco, extrafino, folha dupla picotada Marca		
01	caixa de sabão em pó com 1 Kg Marca		
	Marca		
	Marca		
	Marca		
	Marca		
	Marca		

Mococa, _____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 07

Proc. 233 2001

TABELA REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR

Nº 019, DE 21-09-1999

REFERÊNCIA	R \$ VALOR	CARGA HORÁRIA
01	420,47	40 horas semanais
02	451,37	40 horas semanais
03	605,98	40 horas semanais
04	686,36	40 horas semanais
05	704,91	40 horas semanais
06	735,82	40 horas semanais
07	808,95	40 horas semanais
08	952,28	40 horas semanais
09	1.069,75	40 horas semanais
10	2.133,33	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 08
Proc. 233 2001 4

LEI Nº 2.116, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

Dispondo sobre concessão de cestas básicas de alimentos a funcionários públicos Estaduais e Municipais.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 10 de junho de 1.991, Projeto de Lei nº 64/91, de autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mococa autorizado a conceder o fornecimento da **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS** aos funcionários públicos quer Estaduais ou Federais, que se encontrem em disponibilidade exclusiva junto a quaisquer Departamentos do Município.

Art. 2º - A **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**, será fornecida aos funcionários mediante pagamento escalonado, de acordo com as suas respectivas tabelas de vencimentos, sendo o critério utilizado, idêntico ao vigente para os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O pagamento da cesta será efetuado pelo interessado no ato de retirada da mesma.

Art. 3º - Os funcionários que desejarem receber a **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**, deverão se manifestar por escrito, junto ao Departamento de Promoção Social e Habitação, para o respectivo cadastramento e comprovação de renda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano, e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JUNHO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARILLI

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.997, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal
de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,
aprovou em Sessão de 17 de Agosto de 1.990, e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a sub-
vencionar a Cesta Básica oferecida aos funcionários efetivos, ser-
vidores contratados, servidores inativos, pensionistas e nomeados
em Comissão.

Art. 2º - Esta subvenção atingirá proporcionalmen-
te as faixas salariais, nos seguintes percentuais.

I	-	VETADO.		420,47
II	-	em 70% na faixa de até Cr\$	11.752,00	481,37
III	-	em 60% na faixa de até Cr\$	13.554,87	1.059,98
IV	-	em 50% na faixa de até Cr\$	18.746,64	686,36
V	-	em 40% na faixa de até Cr\$	19.469,16	704,91
VI	-	em 30% na faixa de até Cr\$	25.000,00	535,83
VII	-	em 20% na faixa de até Cr\$	35.000,00	808,95
VIII	-	em 10% na faixa acima de Cr\$	35.000,00	

Art. 3º - As faixas salariais acima serão revis-
tas sempre que houver majoração salarial, preservando-se os percen-
tuais de subvenção.

Art. 4º - A cesta básica é oferecida em caráter
opcional, devendo o interessado manifestar-se sobre a conveniência
de sua aquisição.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará, por
Decreto, fixando as condições que facultam ao interessado o alcan-
ce da subvenção integral nas faixas e proporções do artigo 2º, bem
como as demais normas de concessão.

Art. 5º - Esta subvenção, por opcional, não inte-
gra ao salário, nem constitui salário "in natura", como define o
artigo 458, da C.L.T.

Fls. 10
233 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.997, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

Art. 6º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional no valor de Cr\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$ 7.300.000,00

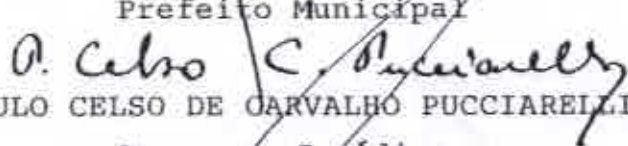
Art. 7º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

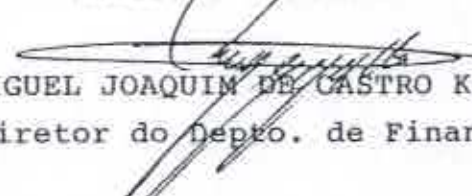
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE SETEMBRO DE 1.990.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

Prefeito Municipal


PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI

Assessor Jurídico


MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL

Diretor do Depto. de Finanças



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

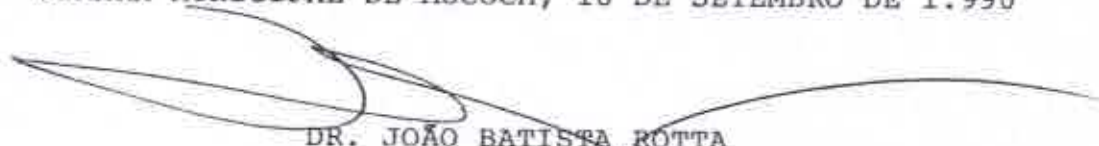
LEI Nº.1997 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA, Presidente da Câmara Municipal de Mococa:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de outubro de 1990, tendo rejeitado o Veto parcial aposto pelo Sr. Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 64/90, nos termos do § 6º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo o seguinte dispositivo da Lei 1997 de 05 de setembro de 1990, e da qual passa a fazer parte integrante:

- Art. 1º -
 Art. 2º -
 I - em 100% na faixa de até Cr\$ 7.164,00
 II -
 III -
 IV -
 V -
 VI -
 VII -
 VIII -
 Art. 3º -
 Art. 4º -
 Parágrafo Único -
 Art. 5º -
 Art. 6º -
 Art. 7º -
 Art. 8º -

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE SETEMBRO DE 1.990


DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 13

Proc. 233/2001

DECRETO Nº 3.641, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispondo sobre novas faixas salariais para subvenção da cesta básica, conforme faculta o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta subvenção atingirá proporcionalmente as faixas salariais, nos seguintes percentuais:

I - 70% na faixa de até	R\$ 309,91
II - 60% na faixa de até.....	R\$ 357,43
III - 50% na faixa de até.....	R\$ 494,37
IV - 40% na faixa de até.....	R\$ 513,40
V - 30% na faixa de até.....	R\$ 659,25
VI - 20% na faixa de até.....	R\$ 922,96
VII- 10% na faixa acima de.....	R\$ 922,96”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 de dezembro de 1999.

Walter de Souza Xavier
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Kátia Sakae Higashi Passotti
DRª KÁTIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14

Proc. 233 / 2001

DESPACHOS

Processo n.º. 233 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça

Finanças

Sala das Sessões 02.04.2001

Solange A. de Souza Dias
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Projeto de Lei n.º. 020 / 2001

Recebimento para estudo e parecer em 02.04.2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 16.04.2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Raul Gaudin
com prazo de 3 dias vencível em 09.04.2001
Sala das Comissões
02.04.2001
[Assinatura]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 02.04.2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 16.04.2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Antônio V. Filho
com prazo de 3 dias vencível em 09.04.2001
Sala das Comissões
02.04.2001
[Assinatura]
Presidente

APROVADO

Em 10 Discussão por 15
Sessão 02 de 02.04 de 2.001

Solange A. de Souza Dias
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 20 Discussão por 15
Sessão 16 de 02.04 de 2.001

Solange A. de Souza Dias
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.020/2001

INTERESSADO :- SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS

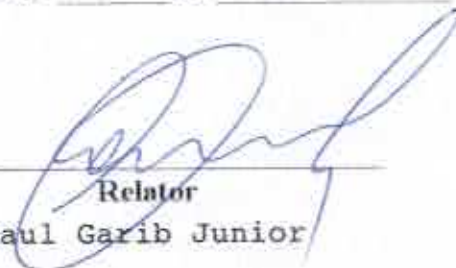
RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Dispondo sobre concessão subvencionadas de cesta Básica de alimentos aos servidores da Câmara Municipal de Mococa, inclusive aos inativos e contratados.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

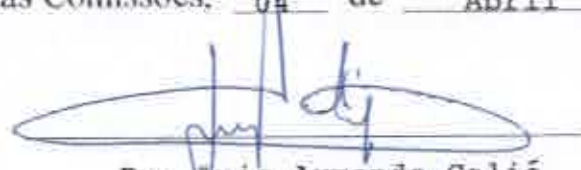
Esse é o nosso parecer s.m.j.

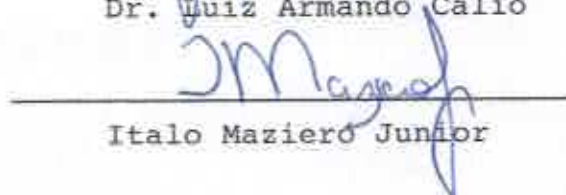
Sala das Comissões, 03 de Abril de 2001.


Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2001.


Dr. Luiz Armando Caliô


Italo Maziero Junior



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.020/2001

INTERESSADO :- SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Dispondo sobre concessão subvencionadas de cesta básica de alimentos aos servidores da Câmara Municipal de Mococa, inclusive aos inativos e contratados.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Abril de 2001.

Relator

Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2001.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fla. n.º 17

Proc. 233 2001

Mococa, 17 de Abril de 2001.

Of. n.º. 276/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo n.º. 022/2001, referente ao Projeto de Lei n.º. 020/2001, aprovado por esta Casa em Sessão realizada no dia 16 de Abril último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. nº 18
Proc. 233 2001

Fls -1 -

AUTÓGRAFO Nº. 022 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 020/2001.

Dispondo sobre concessão subvencionadas de cesta básica de alimentos aos servidores da Câmara Municipal de Mococa, inclusive aos inativos e contratados.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de Abril de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. 020/2001, de autoria da Vereadora Solange A. de Souza Dias, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Câmara Municipal de Mococa autorizada a subvencionar cestas básicas de alimentos aos servidores de seu quadro, inclusive contratados e inativos.

Art. 2º. – A subvenção de que trata o artigo 1º, desta lei atingirá proporcionalmente as faixas salariais nos seguintes percentuais:

I-	80% na faixa de até.....	R\$ 451,37
II-	70% na faixa de até.....	R\$ 686,36
III-	60% na faixa de até.....	R\$ 735,82
IV-	50% na faixa de até.....	R\$ 808,95
V-	40% na faixa de até.....	R\$ 952,28
VI-	30% na faixa de até.....	R\$ 1.069,75
VII-	20% na faixa de acima de	R\$ 1.069,75

Parágrafo único – A parte correspondente a contribuição dos servidores de que trata o artigo 1º, desta lei, será descontada mensalmente, em folha de pagamento.

Leideir F. Bedin

Medica



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls -2 -

AUTÓGRAFO N.º. 022 DE 2001.

Projeto de Lei n.º. 020/2001.

Art.3º. – As faixas salariais constantes do artigo 2º. desta lei, serão revistas sempre que houver majoração salarial, preservando-se os percentuais de subvenção.

Art.4º. – A cesta básica de alimentos é oferecida em caráter opcional, devendo o interessado manifestar-se sobre a conveniência de sua aquisição.

Art.5º. – O Legislativo regulamentará por Ato da Presidência, fixando as condições, que facultam ao interessado o alcance da subvenção do custo integral nas faixas e proporções do artigo 2º. desta Lei, bem como as demais normas de concessão.

Art.6º. – Esta subvenção, por ser opcional, não integra o salário, nem constitui salário “in natura”, como define o artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.7º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias, dentro da seguinte codificação da despesa orçamentária:

1020 – Secretaria

3.1.3.2. – Outros Serviços e Encargos

Art.8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE ABRIL DE 2001.

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

Presidente

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN

1ª. Secretária

Luiz Braz Mariano

LUIZ BRAZ MARIANO

2º. Secretário



Atos Oficiais do Município

Prefeitura Municipal

JORNAL O DESTAQUE DO DIA 11.05.2001

Fls. nº 20

Proc. 233/2001

DECRETO Nº 3.881, de 20 de abril de 2001

Constitui o Conselho Municipal de Assistência Social.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.623, de 28 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 2.741, de 21 de janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído, pelos membros abaixo, o **Conselho Municipal de Assistência Social**, aos quais compete as atribuições fixadas pelo artigo da Lei Municipal nº 2.623, de 28 de dezembro de 1995, considerando-se perante os serviços por eles prestados:

DO GOVERNO MUNICIPAL

Um representante do Depto. de Proteção Social e Habitação:

Titular: Maria Lúcia de Carvalho Lório
Suplente: Maria José da Silva

Um representante do Depto. de Educação e Cultura:

Titular: Marisa Lombardozzi Finardi
Suplente: Idalina Marques Vilas Boas

Um representante do Depto. de Saúde:

Titular: Claudiamara Tiago da Silva
Suplente: Hosana Maria Suano

Um representante do Depto. de Finanças:

Titular: Maria Lúcia Ferreira Diógenes
Suplente: Valdeci Moreira da Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS DA CÂMARA

Um representante da APAE:

Titular: Márcia Masili Giglio
Suplente: Maria Luiza de Moraes Luz

b) Um representante do Centro Social Católico de Mococa:

Titular: Célia Inez Correa Rehder
Suplente: Dulcinéla Zarur Souza

c) Um representante da Mocidade Espírita de Mococa:

Titular: Eraldo Nário Matias de Faria
Suplente: Ivanira Rafaldini

d) Um representante das Associações de Amigos de Bairro:

Titular: Márcia Pugliesa dos Santos
Suplente: Mário Egidio Diógenes

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.846, de 30 de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE ABRIL DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Lei Nº 3.162, de 27 de abril de 2001.

Dispondo sobre concessão subvencionadas de cesta básica de alimentos aos servidores da Câmara Municipal de Mococa, inclusive aos inativos e contratados.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de abril de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 020/2001, de autoria da Vereadora Solange A. de Souza Dias, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Câmara Municipal de

Mococa autorizada a subvencionar cestas básicas de alimentos aos servidores de seu quadro, inclusive contratados e inativos.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º desta lei atingirá proporcionalmente as faixas salariais nos seguintes percentuais:

- I- 80% na faixa de até - R\$ 451,37
- II- 70% na faixa de até - R\$ 686,36
- III- 60% na faixa de até - R\$ 735,82
- IV- 50% na faixa de até - R\$ 808,95
- V- 40% na faixa de até - R\$ 952,28
- VI- 30% na faixa de até - R\$ 1.069,75
- VII- 20% na faixa de acima de - R\$ 1.069,75.

Parágrafo único - A parte correspondente a contribuição dos servidores de que trata o artigo 1º desta lei, será descontada mensalmente, em folha de pagamento.

Art. 3º - As faixas salariais constantes do artigo 2º desta lei, serão revistas sempre que houver majoração salarial, preservando-se os percentuais de subvenção.

Art. 4º - A cesta básica de alimentos é oferecida em caráter opcional, devendo o interessado manifestar-se sobre a conveniência de sua aquisição.

Art. 5º - O Legislativo regulamentará por Ato da Presidência, fixando as condições, que facultam ao interessado o alcance da subvenção do custo integral nas faixas e proporções do artigo 2º desta Lei, bem como as demais normas de concessão.

Art. 6º - Esta subvenção, por ser opcional, não integra o salário, nem constitui salário "in natura", como define o artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias, dentro da seguinte codificação da despesa orçamentária:

1020- Secretária
3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de abril de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal.

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica.

PORTARIA Nº 098, DE 11 DE ABRIL DE 2001.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º - Contratar, por prazo determinado, as Professoras abaixo relacionadas, em caráter emergencial e transitório, designando-as para as respectivas Unidades Escolares, devendo receber seus proventos de acordo com o Anexo V, Faixa I, Referência 1, do Estatuto do Magistério Público Municipal:

- Professora **ELZA SCHIAVON TRAVASSOS**, PEB II, na área de Educação Artística, RG 6.847.858, no período de 15-03-2001 a 20-12-2001, com lotação no NumREB "Dona Julieta Lima Dias" (08 aulas) e na EMEF "Professora Vera Sandoval Meirelles" (04 aulas), com direito ao abono rural pelas aulas no NumREB "Dona Julieta Lima Dias".

- Professora **MÔNICA SOARES GONÇALVES SANTOS**, PEB II, na área de Inglês, RG 20.743.318, no período de 14-03-2001 a 20-12-2001, com lotação no NumREB "Pedro Cunali", no período da manhã, com direito ao abono rural.

Art.2º - As contratadas sujeitar-se-ão ao Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Ensino e legislação pertinente, em especial à Consolidação das Leis



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

TTTT

ATO Nº. 231/2001.

Fls - 1 -

disciplinando o fornecimento de cestas básicas de alimentos, aos servidores municipais, dos inativos e contratados do Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa, conforme Lei nº. 3.163, de 27 de Abril de 2001.

A Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Solange A. de Souza Dias, no uso de suas atribuições e com base no artigo 5º. da Lei nº. 3.162, de 27 de Abril de 2001:

DETERMINA

Art.1º. - Fica através do presente Ato, regulamentado o fornecimento de cestas básicas de alimentos, nos termos da Lei Municipal 3.162, de 27 de Abril de 2001.

Art. 2º. - O valor da cesta básica de alimentos fica fixado em R\$50,00(cinquenta reais) mensais e subvencionada proporcionalmente as faixas salariais nos seguinte percentuais.

I-	80% na faixa de até.....	R\$ 451,37
II-	70% na faixa de até.....	R\$ 686,36
III-	60% na faixa de até.....	R\$ 735,82
IV-	50% na faixa de até.....	R\$ 808,95
V-	40% na faixa de até.....	R\$ 952,28
VI-	30% na faixa de até.....	R\$ 1.069,75
VII-	20% na faixa de acima de	R\$ 1.069,75

Assinatura



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



ATO Nº. 231/2001.

Fls - 2 -

Art.3º. – A parte correspondente a contribuição dos servidores da Câmara Municipal, inclusive inativos e contratados, será descontada mensalmente em folha de pagamento, e a partir do mês referência Maio de 2001.

Art.4º. – A cesta básica de alimentos é oferecida em caráter opcional, devendo o interessado manifestar-se sobre a conveniência de sua aquisição.

Art.5º. – A subvenção da cesta básica de alimentos, por ser opcional, não integra o salário, nem constitui salário “in natura” como define o artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art.6º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, quando necessárias, dentro da seguinte codificação das Despesa Orçamentária:

1020 – Secretaria

3.1.3.2. – Outros Serviços e Encargos

Art.7º. – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MAIO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

Presidente